



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SERYS SLHESSARENKO - PT/MT

MPV 302

00172

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2006**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a criação dos planos especiais de cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição de Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro – GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar; e dá outras providências.

EMENDA Nº

.Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. XX. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa Tributária – GAET, devida aos ocupantes dos cargos





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SERYS SLHESSARENKO - PT/MT

efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

§1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

§2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor nomeado para cargo em comissão DAS-4 ou superior.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas a que estão propensos os servidores das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, a iniciativa é ora apresentada.

Servidores do Poder Judiciário Federal, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandatos e atos processuais, irão perceber tal vantagem, após conversão em lei do PL 5845/2005, já aprovado pelas Comissões da Câmara dos Deputados – CTASP, CFT e CCJC.

Nada mais justo que, por analogia e similitude de riscos quando no exercício de atividades externas, tal gratificação seja estendida aos Auditores Fiscais.

Saliente-se que para percepção de tal gratificação, será necessário que o servidor esteja no efetivo exercício das atribuições do cargo, inerentes ao cumprimento de diligências fiscais e execução de auditorias fiscais, bem como procedimentos fiscais de âmbito externo, evitando-se, desta forma, eventuais desvios.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

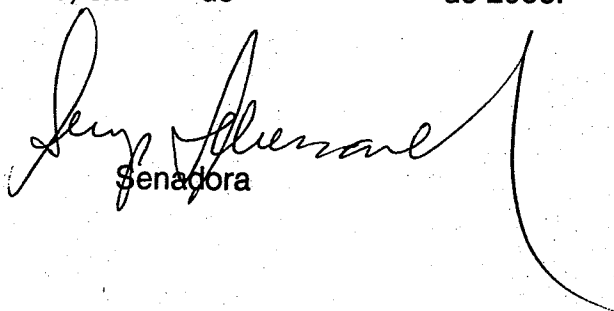




SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SERYS SLHESSARENKO - PT/MT

Sala da Comissão, em de de 2006.


Senadora

Documento1

